

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ART. 18, § 1º, INCISO I

O Estudo Técnico Preliminar, visa apontar a opção com maior viabilidade técnica, eficiente e econômica para objetivo a contratação de empresa especializada para fornecimento de médico anestesista, com vistas a garantir a realização segura e contínua de procedimentos cirúrgicos no Hospital Municipal de Quedas do Iguaçu/PR.

1.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Quedas do Iguaçu/PR identificou a necessidade de garantir a continuidade dos serviços de cirurgia geral no Hospital Municipal. Para isso, é indispensável a contratação de empresa especializada para contratação de médico anestesista para realização de procedimentos com segurança e eficácia.

1.2 Secretaria Demandante: Secretaria Municipal de Saúde.

### 2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ART. 18, § 1º INCISO II

2.1 O Estudo Técnico Preliminar possui fulcro na Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 1.572/2024).

2.2 O Município não possui Plano Anual de Contratações, até o momento.

### 3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ART. 18, § 1º, INCISO III

3.1 Para garantir a adequada execução dos serviços e a segurança dos procedimentos cirúrgicos, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

Para garantir a adequada execução dos serviços e a segurança dos procedimentos, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Disponibilizar **médico anestesista** com registro ativo no CRM, e habilitação legal para atuação em centro cirúrgico.

- Prova de registro da pessoa jurídica na entidade profissional competente, com visto e/ou registro nos respectivos conselhos (CRM) e RQE (Registro de Qualificação de Especialista) especialidade de anesthesiologia de seus domicílios/sedes. Para as licitantes sediadas em outros estados, o prazo de registro ou visto da empresa deverá ser igual ou superior a 12 (doze) meses.

- Mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito.

- Apresentação do(s) profissional (ais) técnico(s) responsável(eis) pela empresa bem como sua(s) Inscrição (ões) no Conselho Regional de Medicina;

- Comprovação de vínculo do profissional técnico indicado na alínea anterior;
- Relação do corpo clínico (profissionais que atuarão na prestação dos serviços), constando o número do CPF e do registro do profissional no conselho de classe respectivo;
- Deverá apresentar o documento de identificação com foto e o comprovante de registro no órgão de classe (em plena vigência) de cada profissional apresentado na relação solicitada;

**3.2 Documentação e Regularidade:**

- Apresentar todos os documentos exigidos na fase de habilitação, incluindo:
- Registro da empresa no CRM e demais órgãos pertinentes;
- Certidões negativas (fiscal, trabalhista e previdenciária);
- Comprovação de aptidão técnica, mediante atestados de capacidade fornecidos por entidades públicas ou privadas.
- Atender às exigências da **ANVISA**, do **Ministério da Saúde** e das **normas internas do Hospital Municipal**, garantindo a segurança dos pacientes, equipe e ambiente.

**4. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ART. 18, § 1º, INCISO V**

4.1 Os valores estimados para contratação estão de acordo com o princípio da razoabilidade, para os tais foram usados como parâmetro a Cotação no Banco de Preços (relatório de cotação, em anexo), em conformidade com a Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021.

**5. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ART. 18, §1º, INCISO IV**

**LOTE 01**

Item	Qtd.	Tipo	Especificação do objeto	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	600	Und.	Prestação de serviços médicos na especialidade de anestesiologia, consistindo na avaliação pré-anestésica, execução do ato anestésico: administração da anestesia adequada ao ato cirúrgico, monitorização intraoperatória e cuidados pós-anestésicos imediatos, conforme protocolos técnicos e éticos vigentes.	564,30	338.580,00

				<b>TOTAL</b>	<b>338.580,00</b>
--	--	--	--	--------------	-------------------

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ART. 18, § 1º INCISO VI

6.1 A estimativa do valor da compra é de R\$ 338.580,00 (Trezentos e trinta e oito mil quinhentos e oitenta reais), para período de 12 (doze) meses, conforme descritivo de itens, quantidade e valores do presente ETP.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ART. 18, § 1º INCISO VII

7.1 A contratação de **médico anestesista** é fundamental para viabilizar a realização de **cirurgias eletivas** no Hospital Municipal de Quedas do Iguaçu/PR, garantindo a segurança dos pacientes e a conformidade com os protocolos clínico-assistenciais do SUS e das normas da ANVISA. A anestesia é etapa essencial em procedimentos cirúrgicos, exigindo atuação de profissional habilitado, com registro no CRM e capacitação específica para avaliação pré-anestésica, administração da anestesia (geral, raquidiana ou regional), monitoramento intraoperatório e cuidados pós-anestésicos imediatos. Sem a presença do anestesista, as cirurgias eletivas não podem ser realizadas. Considerando que o município **não possui anestesistas no quadro próprio** e que a demanda por cirurgias eletivas é crescente, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para o fornecimento desse profissional, assegurando o cumprimento das escalas cirúrgicas e evitando a transferência de pacientes a outros centros. A medida contribui para a **redução do tempo de espera por procedimentos**, promove maior autonomia ao Hospital Municipal e resulta em **economia de recursos públicos**, evitando custos com transporte e internações fora do domicílio. Portanto, a contratação é medida indispensável à continuidade dos serviços de média complexidade no âmbito do SUS, devendo ser realizada com observância dos princípios da eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ART. 18, § 1º, INCISO VIII

8.1 Segundo o Art. 3º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, a adoção do Sistema de Registro de Preços é facultativa e indicada sempre que a Administração julgar pertinente, em particular: quando houver necessidade de contratações frequentes ou continuadas; quando envolver entregas em parcelas ou serviços remunerados por unidades de medida ou tarefas; quando visar atender simultaneamente a mais de um órgão ou programa (inclusive em compras centralizadas); ou quando o quantitativo demandado não puder ser previamente definido.

**9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ART. 18, § 1º, INCISO IX**

**9.1** Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

**9.2** Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturado na execução do contrato.

**9.3** A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

**9.4** Esta ETP visa garantir a transparência, eficiência e economicidade no processo de aquisição, promovendo a melhoria do atendimento aos usuários do SUS e o uso responsável dos recursos públicos.

**10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ART. 18, §1º, INCISO X**

**10.1** Todas as providências necessárias foram adotadas, com antecedência.

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ART. 18, § 1º, INCISO XI**

**11.1** As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

**11.2** Portanto, após verificação dos itens a serem contratados, observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e/ou interdependentes ao objeto pretendido.

**12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ART. 18, § 1º, INCISO XII**

**12.1** A empresa contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade para a redução de possíveis impactos ambientais causados em virtude da prestação do serviço. Assim sendo, são medidas mitigadoras

**13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ART. 18, § 1º,  
INCISO XIII**

**13.1** Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões de preços de mercado.



Quedas do Iguaçu, 29 de janeiro de 2026.

**Nícolás Pabst Dutra**  
Agente Administrativo